

CONTRATO

Contrato nº 24/2018

Processo nº P034322/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA BOOK LIFE SOLUCOES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.



A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a **BOOK LIFE SOLUCOES LTDA**, com sede á Rua Barbara de Alencar, 1837, sala 02, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP 60.140-025, Fone: (85) 3034-3962, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.054/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Uadi Fernandes Elias, brasileiro, portador do CPF nº 039.988.263-43, residente e domiciliada(o) na Rua 8, 46, Mondumbim, Fortaleza/CE, CEP: 60.752-090, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 08.001/2018 – Prefeitura Municipal de Aracati da Ata de Registro de Preços nº 08.001/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 08.001/2018 – Prefeitura Municipal de Aracati, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de higiene e vestuário, destinados às necessidades e visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 08.001/2018, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BICO PARA MAMADEIRA, UNIVERSAL ORTODONTICO EM SILICONE	UND	100	R\$ 1,57	R\$ 157,00
2	COLCHONETES FEITOS EM ESPUMAS DE POLIURETANO E REVERTIDOS EM BAGUN ALTAMENTE RESISTENTE, DE FÁCIL LIMPEZA E IMPERMEÁVEL 60X100CM	UND	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
11	LENÇOL LUVA PARA BERÇO, 90CMX1,70M PARA COLCHÃO 10CMX60CMX1,30M E FRONHA 34CMX40CM EM MALHA FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO	UND	30	R\$ 11,19	R\$ 335,70
12	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO 1X2,20	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
13	LENÇOL UMEDECIDOS SEM ALCOOL ETILICO 450 UND 20,2CMX12CM EM BALDE	UND	45	R\$ 9,99	R\$ 449,55
18	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO DUPLO, COR BRANCA C/ 100 UNIDADES	CX	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00

19	TOALHA FRALDA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: LARGURA 67.000CM COMPRIMENTO: 1,26CM PESO:100G.	UND	30	R\$	3,60	R\$	108,00
20	TERMOMETROS DE 0 A 100°C	UND	24	R\$	19,60	R\$	470,40
21	TOALHA DE BANHO FELPUDA 100% ALGODÃO 70CMX140CM BARRA DA TOALHA AVELUDADA E COM DETALHE BORDADO	UND	150	R\$	25,13	R\$	3.769,50
22	TOALHA DE MÃO, DIMENSÕES 28CMX48CM (CORES DIVERSAS)	UND	50	R\$	3,01	R\$	150,50
23	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X65	UND	50	R\$	6,00	R\$	300,00
24	TROCADOR DE FRALDAS SUPERFÍCIE INTERIAMENTE EM PLÁSTICO (POLIETILENO) COM ESTRUTURA INTERNA EM AÇO ZINCADO, 90CMX49CM	UND	12	R\$	11,97	R\$	143,64
TOTAL DO LOTE 1						R\$	11.344,29

LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM JUMBO - TAMANHO XG COM 32 UND	PCT	150	R\$	43,01	R\$ 6.451,50
2	FRALDA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM JUMBO - TAMANHO GDE - PCT COM 28UND DE 8 A 12,5KG	PCT	50	R\$	30,01	R\$ 1.500,50
3	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO - PCT C/ 24	PCT	150	R\$	35,00	R\$ 5.250,00



4	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINADO 200ML	UND	480	R\$	9,77	R\$	4.689,60
5	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINADO 5LT	UND	50	R\$	33,00	R\$	1.650,00
6	SABÃO LÍQUIDO ANTISÉPTICO 1LT	UND	150	R\$	11,50	R\$	1.725,00
7	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - ANTISÉPTICO OXIDANTE CONTRA MICROORGANISMOS	UND	36	R\$	3,91	R\$	140,76
8	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLA 100GR	PCT	70	R\$	1,12	R\$	78,40
9	CONDICIONADOR INFANTIL 480ML - DERMATOLOGICAMENTE TESTADA COM PH BALANCEADO	UND	150	R\$	8,20	R\$	1.230,00
10	COLÔNIA INFANTIL - 750 ML	UND	100	R\$	30,01	R\$	3.001,00
11	CREME DENTAL INFANTIL COM GEL, 50G	UND	150	R\$	3,86	R\$	579,00
12	CREME DENTAL SEM FLUOR E CONSERVANTES, 50G	UND	1.000	R\$	4,33	R\$	4.330,00
13	CREME PARA ASSADURAS COM VITAMINAS A E D, 45G	UND	240	R\$	7,55	R\$	1.812,00
14	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 300 ML	UND	100	R\$	6,16	R\$	616,00
15	ESPARADRAPO MICROPORE 25MMX4,5M	UND	30	R\$	3,45	R\$	103,50
16	ESCOVA DENTAL PARA ADULTOS MÉDIA 40	UND	960	R\$	1,12	R\$	1.075,20
17	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS DE 3 A 6 ANOS	UND	120	R\$	0,60	R\$	72,00
18	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 2 ANOS	UND	90	R\$	0,60	R\$	54,00

19	ESCOVA PARA CABELO, COM CABO DE PLÁSTICO RETO EMBORRACHADO E CERDAS DE NAILON COM PONTAS ARREDONDADAS PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELOS	UND	60	R\$	14,29	R\$	857,40
20	ESCOVA PARA CABELO, INFANTIL COM CABO DE PLÁSTICO RETO EMBORRACHADO E CERDAS NATURAIS	UND	30	R\$	8,99	R\$	269,70
21	ESCOVAS PARA HIGIENE DAS MAMADEIRAS CABO DE POLIPROPILENO, CERDAS DE NYLON E ARAME EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	10	R\$	8,00	R\$	80,00
22	ESCOVA PARA HIGIENE DOS BICOS DAS MAMADEIRAS CABO DE POLIPROPILENO, CERDAS DE NAYLON E ARAME EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	10	R\$	3,99	R\$	39,90
23	FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 100M	UND	100	R\$	1,50	R\$	150,00
24	MÁSCARA DESCARTÁVEL - TNT C/ ELÁSTICO CAIXA COM 50UND	CX	30	R\$	9,79	R\$	293,70
25	MAMADEIRA 120 ML, BICO ORTO SILICONE - PRODUZIDA EM POLIPROPILENO E LIVRE DE BPA, ALÉM DE CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO	UND	150	R\$	5,90	R\$	885,00
26	PENTE PLASTICO INFANTIL COM CABO EMBORRACHADO PARA DESEMBARAÇAR E PENTEAR	UND	50	R\$	1,90	R\$	95,00




27	PENTE PLÁSTICO COM CABO EMBORRACHADO PARA DESEMBARAÇAR E PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELO	UND	70	R\$	2,61	R\$	182,70
28	SABONETERIA INFANTIL EM POLIPROPILENO DIMENSÕES DO PRODUTO 10,9X7,8X4,3	UND	35	R\$	1,74	R\$	60,90
29	SHAMPOO INFANTIL - KIDS 350 ML	UND	500	R\$	7,79	R\$	3.895,00
TOTAL LOTE 2						R\$	41.167,76
VALOR GLOBAL DOS LOTES						R\$	52.512,05

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 52.512,05 (cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais e cinco centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente do orçamento da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:




6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.16.481.0129.1.204.33.90.30.00

23.01.16.482.0129.1.276.33.90.30.00

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.200.33.90.30.00

23.01.16.243.0129.2.277.33.90.30.00

Recurso Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.243.0155.1.211. 33.90.30.00

23.02.08.243.0156.2.201. 33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.202. 33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.203. 33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.204. 33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.205. 33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.206. 33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.207. 33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.208. 33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.209. 33.90.30.00

Recurso Municipal e Federal:

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com o item 10.1.2 conforme demanda da Secretaria, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.


10.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS na Rua Hugo Alfredo, nº 898, Padre Ibiapina, Sobral/Ce., no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.



10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. 

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.



11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Itala Cavalcante Colares, Gerente da Célula de Licitações e Contratos, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as

obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-offício* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

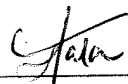
Sobral (CE), 28 de agosto 2018.


JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE



UADI FERNANDES ELIAS

Testemunhas:

1. 
RG: 2002031097232
CPF: 007.808.813-80

2. 
RG: 2004010240117
CPF: 021.732.153-45

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018 - SME - PROCESSO Nº P016642/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA MIKAELE MAGDA FERREIRA DUARTE 02125606380-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.378.614/0001-72. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 14). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 72.488,64 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos.). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de agosto de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Mikaele Magda Ferreira Duarte - Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018 - SME - PROCESSO Nº P016642/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA LIVIA ABREU RIOS BOTO 02099512302 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.392.512/0001-01. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 60). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 57.684,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais.). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de agosto de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Livia Abreu Rios Boto - Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018 - SME - PROCESSO Nº P016642/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** EMPRESA FRANCISCO PARCELIO LOPES CAETANO 64377393391, inscrita no CNPJ sob o nº 30.259.663/0001-96. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 30). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais.). **DA**

FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 1º de agosto de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Parcelio Lopes Caetano - Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P034322/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 063/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 08.001/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 08.001/2018, da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Aracati/CE. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e vestuário, destinados às necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral/CE. **CONTRATADA:** BOOK LIFE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.206.054/0001-39, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 52.512,05 (cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.16.481.0129.1.204.33903000; 2301.16.482.0129.1.276.33903000; 2301.08.122.0045.2.198.33903000; 2301.08.243.0416.2.199.33903000; 2301.08.244.0416.2.200.33903000; 2301.16.243.0129.2.277.33903000; 2302.08.243.0155.1.211.33903000; 2302.08.243.0156.2.201.33903000; 2302.08.244.0155.2.202.33903000; 2302.08.244.0156.2.203.33903000; 2302.08.244.0156.2.204.33903000; 2302.08.244.0416.2.205.33903000; 2302.08.244.0416.2.206.33903000; 2302.08.244.0416.2.207.33903000; 2302.08.244.0416.2.208.33903000; 2302.08.244.0416.2.209.33903000; 2303.08.243.0046.2.210.33903000. **HOMOLOGAÇÃO:** Sobral-Ceará, 28 de agosto de 2018. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018 - SEDHAS - PROCESSO: P034322/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 063/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** BOOK LIFE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.206.054/0001-39, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 52.512,05 (cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais e cinco centavos). **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e vestuário, destinados às necessidades desta Secretaria, Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 08.001/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 08.001/2018, da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Aracati/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 28 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Uadi Fernandes Elias - Representante da empresa BOOK LIFE SOLUÇÕES LTDA. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO SEDHAS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P028786/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 062/2018. O Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 041/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 048/2018 da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Sobral/CE. **OBJETO:** A